CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 50
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 145/2014
AUTOR – Vereador Marcell Moraes
ASSUNTO – Considera de Utilidade Pública Municipal a Associação de Amigos do Autista da Bahia – AMA-BA.
RELATOR – Vereador Kiki Bispo

RELATÓRIO

A proposição apresentada pelo edil Marcell Moraes tem o escopo de considerar de Utilidade Pública Municipal da Associação de Amigos do Autista da Bahia – AMA-BA.

O autor apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Recepcionado em Sessão Ordinária, realizada em 07 de julho do ano em curso, nos termos do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em lei, concluiu que o mesmo preenche os requisitos da legislação (Relatório fl. 48).

Na justificativa, o autor ressalta o trabalho da entidade que tem por finalidade desenvolver programas de amparo, ajuda, adaptação, habilitação e reabilitação, integração social a todos que solicitarem sua filiação como assistidos, dentro da capacidade de atendimento da instituição, incentivar e promover pesquisas e estudos sobre o autismo e temas relacionados.

FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA

Sobre a competência do legislador municipal para tratar da matéria em debate, dispõe a Constituição da República:

> "Art. 30. Compete aos municípios:
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;
>"

O assunto também é tratado nos artigos 44 e 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e nos artigos 13, III e 161 da Resolução 910/91 – Regimento Interno.

O autor juntou ao Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes, constantes das fls. 04 a 46 do processo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 51
SERVIDOR
2020
MAT.

VOTO DO RELATOR

Cabe a esta comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 910 de 1991.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).

Com fulcro no Relatório do Setor de Análise e Pesquisa, a entidade obteve sua concessão de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 7.600/2008 e, conforme o art. 3º da Lei 5.391/1998, a mesma deverá ser renovada por igual período, motivo pelo qual apresentamos as seguintes emendas:

"Na ementa e no art. 1º, onde se lê "considera de utilidade pública...", leia-se: **Renova o Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Associação de Amigos do Autista da Bahia – AMA-BA.**

Ante o exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei Nº 145/2014, com a emenda apresentada.

Sala da Comissão, em 22 de julho de 2014.

Kiki Bispo
Relator e
Presidente da CCJ

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Claudio Tinoco

Leo Prates

Geraldo Júnior

Waldir Pires